

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA
ATENDER ÀS ORDENS JUDICIAIS.**

A Prefeitura Municipal de Bambuí, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER ÀS ORDENS JUDICIAIS, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitação da Prefeitura, a partir de 15/02/2023, das 09:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bambuí.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste credenciamento é a prestação de serviços de Clínica de Reabilitação, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento de Ordens Judiciais, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

10.302.0213.2765.3.3.90.39.00.F493.F1.500

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE
--

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dele. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.
- Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo de Resultado do Exercício.
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.9. Deverão ainda, as licitantes apresentarem a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.10. TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I – A clínica deverá ter, no mínimo:

- 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).
- Todos os profissionais (clínico geral, psicólogo, enfermeira, terapeuta especializada em DQ).
- Hospedagem (Quarto com boa ventilação, cama, banheiro, armários).
- Lavagem de roupa.
- Todo material didático (Todos os materiais que se fizerem necessário para realizar qualquer atividade proposta pelos profissionais).
- Exames periódicos (Dependendo da necessidade de cada interno, deverão ser prescritos pelo clínico geral e a periodicidade determinada pelo mesmo).
- Remédios para Dependência Química e para outros distúrbios que serão receitados pelo clínico geral da instituição.
- Todos os custos sem nenhum acréscimo.

II – Metodologia do Trabalho:

- Tratamento Metodologia Centradeq baseado em Amor Exigente, NA, AA e outras irmandades de 12 passos.
- Programa de 12 passos.

- Terapia Cognitiva e Comportamental – Terapia Racional e Emotiva.

- Plano de Prevenção de Recaída.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4. Para que seja realizada a internação do paciente, a empresa será responsável pelo seu transporte do Município até a clínica.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

10. TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) advertência.
- b) multa na forma prevista no item 12.3.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Ordenador da Despesa.
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) desatender as determinações da fiscalização.
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado.
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto.
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

11.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:30h às 17:00h.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Pregoeiro, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:30h às 17:00h.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I.

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo.

13.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados exclusivamente pelo E-mail: licitacao@bambui.mg.gov.br.

Bambuí, 09 de fevereiro de 2023.

Paulo Mendonça da Silva
Pregoeiro

De acordo,

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMADA ANUAL	VALOR MENSAL	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Internação em Clínica de Reabilitação	12	R\$ 1.750,00	I – A clínica deverá ter, no mínimo: - 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar). - Todos os profissionais (clínico geral, psicólogo, enfermeira, terapeuta especializada em DQ). - Hospedagem (Quarto com boa ventilação, cama, banheiro, armários). - Lavagem de roupa. - Todo material didático (Todos os materiais que se fizerem necessário para realizar qualquer atividade proposta pelos profissionais). - Exames periódicos (Dependendo da necessidade de cada interno, deverão ser prescritos pelo clínico geral e a periodicidade determinada pelo mesmo). - Remédios para Dependência Química e para outros distúrbios que serão receitados pelo clínico geral da instituição. - Todos os custos sem nenhum acréscimo. II – Metodologia do Trabalho: - Tratamento Metodologia Centradaq baseado em Amor Exigente, NA, AA e outras irmandades de 12 passos. - Programa de 12 passos. - Terapia Cognitiva e Comportamental – Terapia Racional e Emotiva. - Plano de Prevenção de Recaída.

OBS.: Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº, residente na, vem solicitar credenciamento no (s) item (ns) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2023:

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMADA ANUAL	VALOR MENSAL	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Internação em Clínica de Reabilitação	12	R\$ 1.750,00	I – A clínica deverá ter, no mínimo: - 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar). - Todos os profissionais (clínico geral, psicólogo, enfermeira, terapeuta especializada em DQ). - Hospedagem (Quarto com boa ventilação, cama, banheiro, armários). - Lavagem de roupa. - Todo material didático (Todos os materiais que se fizerem necessário para realizar qualquer atividade proposta pelos profissionais). - Exames periódicos (Dependendo da necessidade de cada interno, deverão ser prescritos pelo clínico geral e a periodicidade determinada pelo mesmo). - Remédios para Dependência Química e para outros distúrbios que serão receitados pelo clínico geral da instituição. - Todos os custos sem nenhum acréscimo. II – Metodologia do Trabalho: - Tratamento Metodologia Centradaq baseado em Amor Exigente, NA, AA e outras irmandades de 12 passos. - Programa de 12 passos. - Terapia Cognitiva e Comportamental – Terapia Racional e Emotiva. - Plano de Prevenção de Recaída.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local, de de 2023.

Nome e assinatura do Profissional

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo 022-2023 - Credenciamento 004-2023 - Credenciamento de Clínica de Reabilitação - Ordens Judiciais.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento a empresa com sede na e inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representado por seu representante legal, portador do CPF, vem ADERIR às regras constantes do Edital 022/2023 e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMADA ANUAL	VALOR MENSAL	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Internação em Clínica de Reabilitação	12	R\$ 1.750,00	I – A clínica deverá ter, no mínimo: - 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar). - Todos os profissionais (clínico geral, psicólogo, enfermeira, terapeuta especializada em DQ). - Hospedagem (Quarto com boa ventilação, cama, banheiro, armários). - Lavagem de roupa. - Todo material didático (Todos os materiais que se fizerem necessário para realizar qualquer atividade proposta pelos profissionais). - Exames periódicos (Dependendo da necessidade de cada interno, deverão ser prescritos pelo clínico geral e a periodicidade determinada pelo mesmo). - Remédios para Dependência Química e para outros distúrbios que serão receitados pelo clínico geral da instituição. - Todos os custos sem nenhum

				acréscimo. II – Metodologia do Trabalho: - Tratamento Metodologia Centrada baseado em Amor Exigente, NA, AA e outras irmandades de 12 passos. - Programa de 12 passos. - Terapia Cognitiva e Comportamental – Terapia Racional e Emotiva. - Plano de Prevenção de Recaída.
--	--	--	--	---

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I – A clínica deverá ter, no mínimo:

- 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).
- Todos os profissionais (clínico geral, psicólogo, enfermeira, terapeuta especializada em DQ).
- Hospedagem (Quarto com boa ventilação, cama, banheiro, armários).
- Lavagem de roupa.
- Todo material didático (Todos os materiais que se fizerem necessário para realizar qualquer atividade proposta pelos profissionais).
- Exames periódicos (Dependendo da necessidade de cada interno, deverão ser prescritos pelo clínico geral e a periodicidade determinada pelo mesmo).
- Remédios para Dependência Química e para outros distúrbios que serão receitados pelo clínico geral da instituição.
- Todos os custos sem nenhum acréscimo.

II – Metodologia do Trabalho:

- Tratamento Metodologia Centrada baseado em Amor Exigente, NA, AA e outras irmandades de 12 passos.
- Programa de 12 passos.
- Terapia Cognitiva e Comportamental – Terapia Racional e Emotiva.

- Plano de Prevenção de Recaída.

2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93:

- a) advertência.
- b) multa na forma prevista no item 12.3.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Ordenador da Despesa.
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) desatender as determinações da fiscalização.
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado.
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto .
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

4.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

....., de de 2023.

Carimbo e assinatura da empresa